

A educação superior em direitos humanos face à ideologia neoliberal globalizada

- La educación superior en derechos humanos frente a la ideología neoliberal globalizada
- Higher education on human rights in front of globalized neoliberal ideology

Blanca Beatriz Díaz Alva¹

Resumo: Neste artigo são discutidos, a partir da ideologia neoliberal da globalização, e sob uma perspectiva crítica e reflexiva, os direitos humanos e a dignidade do ser humano como seu fundamento, focalizando o papel da educação superior no campo da formação em direitos humanos. A instituição universitária é colocada em um contexto em que notoriamente corre o risco de perder sua própria identidade ao encontrar-se violentada pela dinâmica veloz dessa ideologia neoliberal globalizada. Será apresentada também a problemática atual de como conjugar a universalidade dos direitos humanos com a diversidade cultural, e como esta problemática afeta a formação em direitos humanos na educação superior. Também são discutidas a função formadora da universidade e sua omissão face a esta problemática, sugerindo complementar a Educação em Direitos Humanos com uma Educação em Deveres Humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Deveres Humanos. Neoliberalismo. Educação Superior.

Resumen: En este artículo son discutidos, a partir de la ideología neoliberal de la globalización, y bajo una perspectiva crítica y reflexiva, los derechos humanos y la dignidad del ser

1 Doutora em Filosofia e Mestre em Educação, Grupo de Pesquisa “Saberes e Práticas no Ensino Superior” e Núcleo Disciplinar “Educação para a Integração” da Associação de Universidades do Grupo Montevidéu – AUGM – Universidade Federal do Paraná – Brasil, beadoce@terra.com.br

humano como su fundamento, focalizando el papel de la educación superior en el campo de la formación en derechos humanos. La institución universitaria es colocada en un contexto en que notoriamente corre el riesgo de perder su propia identidad al encontrarse violentada por la dinámica veloz de esa ideología neoliberal globalizada. Será presentada también la problemática actual de cómo conjugar la universalidad de los derechos humanos con la diversidad cultural, y cómo esta problemática afecta la formación en derechos humanos en la educación superior. También son discutidas la función formadora de la universidad y su omisión frente a esta problemática, sugiriendo completar la Educación en Derechos Humanos con una Educación en Deberes Humanos.

Palabras clave: Derechos Humanos. Deberes Humanos. Neoliberalismo. Educación Superior.

Abstract: In this paper, human rights and human dignity as its foundation are discussed, based on the neoliberal ideology of globalization, and under a critical and reflexive perspective, focusing on the role of the higher education in the field of human rights formation. The university institution is placed in a context in which it faces notoriously the risk of losing its own identity while it is assaulted by the fast dynamics of that globalized neoliberal ideology. It will be presented also the current problematic of how to combine the universality of human rights with cultural diversity, and how that problematic affects the human rights formation in higher education. Also, the forming function of the university and its omission in front of this problematic are discussed, suggesting completing the Human Rights Education with a Human Duties Education.

Keywords: Human Rights. Human Duties. Neoliberalism. Higher Education.

1. A dignidade como fundamento dos direitos humanos

A exaltação da pessoa humana e o respeito à sua dignidade constituem a base para uma toma de consciência da dimensão dos direitos humanos na definição do próprio ser humano, para vivencia-los na prática e para lutar por sua defesa.

No preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia das Nações Unidas em 1948, reconhece-se a dignidade humana e sua consagração como fundamento e condição prévia da liberdade, da justiça, da paz no mundo, assim como dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana, exigindo sua respeitabilidade. O Art. 1º dessa Declaração nos diz que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade”.

Assim, também, os Pactos Internacionais de 1966, tanto o de Direitos Civis e Políticos como o de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu preâmbulo, reafirmam o reconhecimento que “esses direitos proveem da dignidade inerente à pessoa humana...” (BRANDÃO, 2001, p. 121 e 131).

O conceito de ‘dignidade’ é, então, o conceito base dos direitos humanos para sua vivência e respeitabilidade. No entanto, observa-se que sua efetividade, a realidade de seu cumprimento, e até seu reconhecimento é, na atualidade, fortemente relativizada, pois a dignidade, apesar de reconhecida na teoria, ela é maltratada, esmagada, na prática. Desconhece-se a dignidade ou por ignorância ou por falta de esclarecimento sobre seu verdadeiro valor e significação.

Neste artigo são discutidos, a partir da ideologia neoliberal da globalização, e sob uma perspectiva crítica e reflexiva, os direitos humanos e a dignidade do ser humano como seu fundamento, focalizando o papel da educação superior no campo da formação em direitos e deveres humanos.

A dignidade ou qualidade de “digno” é um valor que nos faz sentir nossa condição de seres humanos sem importar nossa situação material ou social.

Mas, o que significa “ter dignidade”? Quando ‘dignidade’ é pensada como um adjetivo, ela é atribuída primeiramente às ações que são consideradas “dignas”, valiosas, e estimadas por si próprias devido à sua qualidade moral. A dignidade ou não dignidade das ações recaem indiretamente nos seres humanos que as realizam, e então é considerada pessoa digna aquela que realiza ações dignas, e as ações indignas fazem indignas a aqueles que as realizam. Desde essa perspectiva, a dignidade de uma pessoa, ou melhor, a qualidade de uma pessoa ser digna, é algo que se merece, que se conquista, através da conduta moral correta, algo que, portanto, não está garantida, que não se lhe reconhece a *priori* a todos os seres humanos (ETXEBERRIA, 1998, p. 28), e que tem de ser desenvolvida, sendo que esse papel corresponde à educação.

Pensada assim, a dignidade não estaria unida aos direitos como é hoje em dia senão aos “deveres”, e esse enfoque foi o dominante na cultura ocidental até a modernidade (Ibidem). Desta forma, a ideia de que os homens possuem direitos por natureza é, ao contrario do que normalmente se pensa, uma invenção moderna, tendo surgido e se institucionalizado no transcurso do século XVIII (BEDIN, 2002, p. 19). Para esse autor:

O caráter de ruptura com o passado, presente na emergência da ideia de direitos do homem, deve-se ao fato de que a figura deontica originária é o dever e não o direito [...], os grandes monumentos legislativos da Antiguidade, como as Leis Eshunna, o Código de Hamurabi, os Dez Mandamentos e a Lei das XII Tabuas, estabelecem deveres e não direitos. (BEDIN, 2002, p. 19)

Os direitos humanos nascem conjuntamente com os deveres, pois os primeiros escritos, tais como os papiros bíblicos, já retratam sua existência. Assim, por exemplo, o direito à vida, que é um dos mandamentos mais importantes, na sua versão “não matarás” não é outra coisa que o dever humano no seu correspondente negativo. Também em Cícero, em seu tratado *De Officiis ou Dos Deveres*, encontramos que seu cumprimento é característica própria do homem virtuoso, destacando como um dos principais deveres o de ser justo e não praticar mal a ninguém (CÍCERO, 1965).

Para os pensadores medievais, especialmente para Tomás de Aquino, a palavra latina *ius* podia ser traduzida por “direito”, “direito natural”, em primeiro lugar, mas não por “direitos” no sentido moderno. Assim, *ius* significava leis justas que tem de ser cumpridas, pois uma ação justa, digna, estava de acordo com essa lei (ETXEBERRIA, 1998, p. 28). Mais tarde, os modernos mudaram o sentido da palavra ‘direito’, ressaltando outro sentido da palavra ‘dignidade’, que será decisivo nas diversas declarações dos direitos humanos desde então. Segundo Etxeberria, é com Suárez (1597) que se anuncia essa mudança de sentido da palavra *ius*. Esta passa a ser “certa classe de poder moral, -de faculdade- que cada ser humano tem ou sobre sua mesma propriedade ou com relação ao que lhe é devido” (OLIVEIRA, 2003, p. 55). De essa maneira, aquilo que era entendido por *direito*, como o que *devemos*, passa a ser aquilo que legitimamente *podemos* e o que *nos é devido*.

Mais tarde será com Hobbes que se separam *lex* e *ius*, lei e direito, ao considerar esses dois termos como antitéticos: a lei é um vínculo, uma obrigação, enquanto que o direito é uma liberdade. Assim, direito passa a ser algo que uma pessoa tem e consiste em um poder ou liberdade. O direito deixa de ser uma conquista moral e se torna um poder por natureza humana (ETXEBERRIA, 1998; OLIVEIRA, 2003, p. 55).

Na declaração da Revolução Francesa (1789) afirma-se que os direitos humanos são naturais e inalienáveis; os homens nascem livres e iguais em direitos. Desta maneira a palavra ‘direito’ subordina a referência ao “dever” e alcança o sentido moderno pleno, passando a palavra ‘dignidade’ a ser característica do “sujeito que possui direitos”.

Será Kant quem formulará a distinção entre aquilo que tem preço e aquilo que tem dignidade. Aquilo que tem preço poderá ser substituído por algo equivalente, no entanto, aquilo que tem dignidade é aquilo que está por cima de todo preço, aquilo que não tem equivalente, aquilo que não tem um valor relativo, mas um valor interno, aquilo cuja existência em si mesma possui um valor absoluto, aquilo que existe como fim em si mesmo e não como meio (*apud* ETXEBERRIA, 1998, p. 29; BLENGIO, 2007, p. 20).

Além do mais o conceito jurídico de ‘dignidade’ nos Direitos Humanos, tanto na sua forma normativa, expresso no Direito Internacional e no Direito Interno, como também na jurisprudência e na doutrina, é um conceito em progressiva expansão. Sua invocação e sua inclusão em instrumentos internacionais, universais e regionais, como na Declaração Universal sobre a Bioética, por exemplo, nos faz ver que a dignidade humana além de ser um princípio jurídico, é primariamente um princípio ético que valoriza e fundamenta a conduta humana gerando direitos e deveres éticos, individuais e também sociais (GROS, 2007, p. 15 *apud* BLENGIO, 2007), da pessoa, não só do indivíduo.

Como assinala Mounier, a pessoa, diversamente do indivíduo, é em essência relação, é um ser com e pelo outro (MOUNIER, 1980).

A ética é constitutiva das relações entre pessoas [...] é reconhecer a norma “o Outro vem sempre em primeiro lugar”. A experiência moral é a experiência do primado do outro. [...] a lei do outro e noutra lugar: do outro, porque a arremetida moral ou amorosa está sempre governada pelo primado do outro; do noutra lugar, porque esta arremetida e de certa ma-

neira uma escapada de nós mesmos, uma espécie de abandono do nosso paradeiro egotista, é um colocar-se sempre em um começar tudo de novo na direção da perene, inacessível terra prometida que é o coração do outro, de qualquer outro, de todos os outros. A ética é a escuta do outro, “a aproximação”, o avizinhamo do outro, insinuando-se, como diz Montaigne, com a imaginação no lugar do outro. É a presença do Outro que remete o homem “aquém da liberdade”. (BELLINO, 1997, p. 170)

2. Direitos humanos: ideologia e politização

O auge dos direitos humanos no mundo de hoje se dá dentro de seu atual contexto espaço-temporal, no qual os mesmos têm de ser constantemente reinterpretados e reideologizados, tanto pelo processo da globalização neoliberal da economia e da técnica quanto pelo processo da fragmentação social e cultural da cidadania, na busca e na recuperação de identidades perdidas ou marginalizadas (FARIÑAS, 2004).

Na realidade, esses dois processos correspondem às duas faces da ruptura produzida entre, por um lado, a universalidade da lógica individualista, cumulativa e utilitarista do mercado capitalista global e, pelo outro, o pluralismo da lógica identitária e fragmentada das atuais relações sociais e culturais, o que está gerando os conflitos multiculturais próprios da globalização (FARIÑAS, *ibidem*).

Segundo Fariñas (2005), o processo da globalização não é um processo neutral, nem sequer seus efeitos são inocentes, existe toda uma construção ideológica realizada pelo neoliberalismo econômico que transforma o atual processo da globalização num novo processo de universalização, de ocidentalização, que afeta e impele todas as mudanças de nossas vidas no político, no social, no cultural, nas comunicações e informações, no jurídico e no meio ambiente. No entanto, a globalização é muito difícil de se definir. Muitas definições provêm da nova economia mundial que emergiu nas três últimas décadas como consequência da globalização da produção de bens e serviços e dos mercados financeiros. Esse é um processo a partir do qual as corporações transnacionais e as instituições financeiras multilaterais alcançaram uma preeminência nova e sem precedentes como atores internacionais (SANTOS, 2002).

Num sentido primário, no entanto, enganoso, o termo ‘globalização’ remite-nos a uma visão de unidade, a uma reunião de seres humanos que adquirem consciência de pertencer á comunidade humana, o mundo tende a uma maior unidade. Em princípio não devemos senão alegrar-nos, pois estamos falando nada mais que de uma “integração”; as distancias não contam mais, as viagens aproximam os homens, o mundo tornou-se uma aldeia global. Para Conceição Tavares, “O mundo globalizado erige certo número de fantasias, cuja repetição, entretanto, acaba por tornar-se uma base aparentemente sólida de sua interpretação” (*apud* SANTOS, 2010, p. 18).

No entanto, o jogo real de intercâmbios comerciais, de objetos e informações na sociedade global de livre mercado não conduz à aceitação da diferença e da diversidade, [...] nem à igualdade radical de oportunidades no intercâmbio cultural, mas a imposição sutil dos padrões culturais de os grupos com poder econômico e político, a divulgação selecionada da cultura e dos pensamentos alheios, “estranhos”, fronteiriços [...] podem, inclusive, transformar-se em lucrativas mercadorias. (PÉREZ GÓMEZ, 2001, p. 28)

Além disso, é normal que, para alcançar esse fim de integração seja necessário considerar novas estruturas políticas e econômicas, capazes de responder a essas novas necessidades. Mas, em que condições e a que preço?

Para Chomsky (2000), o preço a pagar por essas novas demandas políticas é ter transformado:

[...] as pessoas em átomos de consumo e ferramentas obedientes de produção, (se tiveram a sorte de encontrar emprego) – isoladas umas das outras, desprovidas até mesmo daquilo que pode ser chamado de vida humana decente. Isso é importante. Sentimentos humanos normais esmagados. Eles são incompatíveis com uma ideologia ajustada às necessidades de privilégio e poder, que celebra o lucro privado como valor humano supremo e nega os direitos das pessoas além do que estas podem obter no mercado de trabalho – diferentemente dos ricos, que devem receber ampla proteção do Estado. (p. 43)

Chomsky não está muito longe de Hannah Arendt “ao identificar na ruptura trazida pela experiência do nazismo e do stalinismo a inauguração do *tudo é possível*. O *tudo é possível* levou as pessoas a serem tratadas, de *jure* e de *facto*, como supérfluas e descartáveis” (LAFER, 1997, p. 55).

Na prática, o processo da globalização implica num processo de universalização que não admite outros elementos que sejam diferentes, que possam obstaculizar o mencionado processo ficando estes ocultos, marginalizados e localizados; esses elementos são aqueles que não se submetem ou que não se subordinam, e que se apresentam como elementos de resistência e emancipação, tornando-se “perigosos”, pois estarão fazendo frente ao monolítico modelo globalizador (FARIÑAS, 2005).

Hoje em dia a globalização vem-se manifestando não só como um processo desequilibrado senão também como um processo desequilibrador onde os interesses do capitalismo transnacional selecionaram certos âmbitos para globalizá-los deixando outros fora, como, notoriamente, os direitos humanos.

Marginalizam-se e não se globalizam, portanto, os direitos de conteúdo redistributivo e igualitários, isto é, os tradicionalmente denominados direitos econômicos, sociais e culturais, porque estes entram em confronto

direto com os interesses cumulativos e privados do neoliberalismo econômico, cujo valor supremo é a liberdade de mercado e a defesa da “sacrosanta” propriedade privada. Além do mais, “do ponto de vista das empresas transnacionais, os direitos humanos como direitos dos seres humanos corporais são mais do que distorções do mercado, por isso, a eliminação indiscriminada das distorções do mercado desemboca, com uma lógica implícita, na distorção dos próprios direitos humanos” (FARIÑAS, 2006)

Apesar de que a globalização afeta principalmente o econômico, isso não significa que não tenha uma dimensão política, trata-se de estender a globalização àqueles âmbitos excluídos da mesma, concretamente à ação política democrática e os direitos humanos. Consequentemente, todo esse processo da globalização não conduz a um maior grau de harmonia nem de unidade, nem de coesão mundial, mas suas consequências são negativas como o é notoriamente no caso da educação, especialmente da educação superior, como veremos.

Estamos assistindo a uma poderosa globalização cultural que se apresenta como o aspecto mais profundo da dominação, porque penetra na vida íntima dos seres humanos, destruindo sua originalidade e sua identidade. A globalização cultural nega o direito de cada cultura a ser ela mesma e a desenvolver-se em seu próprio tempo e com seu próprio espaço, basta citar como exemplo a desaparecimento das culturas indígenas. Não se globalizam as diferenças nem a heterogeneidade cultural ou biológica, nem o pluralismo entendido como coexistência de diferentes. Então, onde está a tolerância, o respeito pelas diferenças, a inclusão, tão de moda hoje no discurso educacional? Não será que nossas universidades já absorveram esta ideologia da globalização? Se for assim, como isso afeta sua chamada ‘autonomia’? Por que a reflexão sobre os riscos da globalização não tem suscitado nessas instituições e em nós mesmos indignação e rebeldia?

Novamente a globalização tende a universalizar, a uniformizar, a homogeneizar, a abstrair e dominar, anulando ou marginalizando os elementos que não se domesticam ou não se assimilam ao modelo imposto. Os localismos não globalizados aparecem como elementos de resistência ou de luta política, por isso mesmo serão excluídos (FARIÑAS, 2005).

A Organização das Nações Unidas (ONU) incorpora todas essas concepções da ideologia neoliberal e, aproveitando-se da situação favorável que oferece a atual concepção da “globalização incorporou essa palavra a uma alteração semântica. Assim, “a globalização” está sendo reinterpretada à luz de uma nova visão de mundo e de uma nova visão de homem, colocando-o em um segundo lugar” (SCHOOYANS, 2001, p. 2). Para Schooyans:

A argumentação ecológica desenvolvida na Carta da Terra é na realidade um artifício ideológico para camuflar algo mais grave: entramos em uma nova revolução cultural. De fato, a ONU está em vias de formular uma nova concepção do direito. Essa concepção é mais anglo-saxã do que latina. As verdades fundadoras da ONU, referentes à centralidade do homem no mundo, são aos poucos desativadas. Segundo essa concepção, nenhu-

ma verdade sobre o homem se impõe a todos os homens: a cada um sua opinião. Os direitos do homem não são mais reconhecidos como verdades; são objeto de procedimentos, de decisões consensuais. Negociamos e, ao termo de um procedimento pragmático, decidimos, por exemplo, que o respeito à vida se impõe em certos casos, mas não em outros. (2001, p. 4)

No entanto, dentro desse contexto de “globalidade”, onde se exclui o homem, é que surge a forte efervescência de um suposto “progresso”, considerável respeito aos direitos humanos, mas isso não deve levar-nos à enganosa conclusão de que hoje realmente eles são observados e respeitados em todo o mundo (BIELEFELDT, 2000, p. 15).

Por outro lado, podemos observar que depois de cinquenta anos da adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 10 de dezembro de 1948, o homem goza de maiores garantias legais, incluindo as duas convenções de 1966: uma sobre direitos cívicos e políticos, e outra sobre direitos econômicos e culturais; também presta-se maior atenção aos direitos da mulher e aos direitos da criança; temos o fim da segregação racial (*apartheid*) na África do Sul e dos governos ditatoriais na América Latina e na Europa do Leste. Mais recentemente, foram criados os tribunais penais internacionais, cada vez mais reconhecidos, de Haia (Holanda) e de Arusha (Tanzânia). Mas, todo isso, que aparentemente se nos apresenta como uma salvaguarda das garantias dos direitos do homem é pura falácia, pois a realidade é outra: continuam ocorrendo, em todos os continentes, agressão massiva aos direitos humanos como prisões arbitrárias, torturas, condenações de morte e outras formas cruéis de punição, opressão de dissidentes políticos, discriminação de minorias, limpezas étnicas, tratamento desumano de refugiados, racismo e sexismo, exclusão social e miséria. Assim o mostram os relatórios de *Amnesty International*.

Considerando essa realidade, surge a suspeita de que, em muitos casos, o apoio aos direitos humanos não passa de retórica vazia. Até ocorre o cinismo de se ver Chefes de Estado, cujos regimes são responsáveis por graves violações dos direitos humanos, assumirem funções relevantes em organismos das Nações Unidas que se debruçam sobre o assunto minando a credibilidade moral dos mesmos (BIELEFELDT, 2000, p. 16). Então, o documento mais importante que a humanidade tem produzido, sendo ratificado por todos os Estados, a pesar do êxito na sua aceitação, se vê fortemente relativizado quando se observa sua falsa efetividade, a realidade de seu não cumprimento: os direitos humanos continuam a ser gravemente quebrantados, ainda muitas vezes pessoas seguem tratadas como não humanas (ETXEBERRIA, 1998).

O problema da universalidade dos direitos humanos é atualmente posto em debate ao afirmar, em seus conteúdos, a universalidade da natureza comum de todos os seres humanos. Não obstante, com o tempo tem-se gerado um fenômeno aparentemente paradoxal: se por um lado, os Estados aderiram cada vez mais à universalidade, pelo outro, foram mais fortes as dúvidas que surgiram sobre essa universalidade, foram mais consistentes as acusações de “etnocentrismo” nas declarações de direitos humanos. Isto é, as acusações fa-

ziam referência à pretendida universalidade colocando-a em realidade como uma manobra ideológica para impor a cultura ocidental.

Quando se organiza em 1993 a Conferência de Viena para atualizar o sentido da Declaração de 1948, a expressão de universalidade continua sendo nítida, porém decididamente ampliada para agregar as diversas particularidades culturais. Isto é, de alguma forma a universalidade dos direitos humanos deve estar mediada pela particularidade.

Todos os direitos do homem são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional tem de considerar globalmente os direitos do homem de forma justa e equitativa e com igual ênfase. Embora se devam ter sempre presente o significado das especificidades nacionais, regionais e os antecedentes históricos, culturais e religiosos, compete aos Estados independentemente dos seus sistemas político, econômico e cultural, promover e proteger todos os direitos do homem e liberdades fundamentais. (Parágrafo 5 da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos. Viena, 14-25 de Junho, 1993)

Com isso busca-se um equilíbrio entre aqueles que afirmam uma universalidade uniforme (tendência que se pode encontrar, em especial, nos países ocidentais) e aqueles que, apoiando-se na fidelidade às particularidades próprias, encontram explicações para minimizar ou não cumprir com as exigências dos direitos humanos (tendência que se manifesta em certos Estados da Ásia e da África) (ETXEBERRIA, 1998, p. 27-28).

Junto a este problema do universalismo surge o projeto do cosmopolitismo, e a esta ideia se associa a defesa dos direitos humanos, incondicionais para todas as culturas (BITTAR, 2004, p. 141). No entanto, através da noção de universalismo, os direitos humanos permitem que os valores ocidentais se disfarcem de universais, denegrindo de essa maneira outras culturas e valores, na medida em que prejudicam a economia de mercado.

Se por um lado reconhecemos nos direitos humanos a relevância da dialetização entre o universal e o particular, o permanente e o histórico, isso nos leva a reconhecer também que “os direitos humanos são, por sua própria natureza, direitos em evolução, produtos da história, mas por outro lado é fundamental encontrar a nossa essência comum por cima do que nos separa, isto é, encontrar o “humano irreduzível”, o qual nos afirma que somos uma comunidade humana só, e que todos juntos poderemos levantar-nos contra as injustiças” (ETXEBERRIA, 1998, p. 28).

A ideologia da globalização neoliberal, transformada em nossos dias no todo poderoso e benfeitor do homem e das sociedades com a força política que seu dogma lhe permite, tanto no econômico como no social, pretende fazer crer que ao defender os direitos do homem ela está envolvida com seu bem-estar social. O bem-estar que a ideologia neoliberal fomenta se traduz na sociedade consumista na qual vivemos, cujos critérios exaltam “em seu conjunto, as formas coativas e incisivas da obrigação moral, tornando o ritual do dever algo impróprio para uma cultura materialista e hedonista, baseada na autoexaltação e no estímulo excitante do prazer a cada momento” (LIPOVETSKY, 2005, p. 29).

Se for verdade que os direitos humanos surgiram como garantia tanto da democracia como do capitalismo, os mesmos não tem sido imunes ao passo do neoliberalismo, onde são usados como arma em contra da própria população, a qual é uma e outra vez enganada mediante o uso de sofismas de distração que lhes prometem as políticas de Direitos Humanos que os governos de turno apresentam. Assim, fala-se de um aumento na participação, da glorificação do conceito de ser humano, do maravilhoso dos direitos individuais e da igualdade como mecanismo regulador da iniquidade, para fazer-lhes crer que o Estado está fazendo tudo o possível para melhorar suas condições e que si estas não se conseguem não é por causa da não atividade do governo, mas deles próprios, por isso é importante ver o tratamento que fazem dos ditos direitos. (CRUZ PRADA, 2009, p. 4)

3. Universidade e educação em direitos humanos

A educação desempenha um papel fundamental na Declaração Universal dos Direitos Humanos como promotora para o cumprimento desses direitos, pois em seu Art. 26, além de afirmar o direito de toda pessoa à educação, ela é considerada como estando dirigida ao desenvolvimento pleno da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito aos direitos humanos, assim como às liberdades fundamentais, favorecendo a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos étnicos ou religiosos, promovendo o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para manter a Paz.

Uma “educação em direitos humanos” significa, primeiramente e antes de tudo, o reconhecimento de que a educação gera o humano como um movimento permanente de evolução. Não há outra forma de pensar o fato educativo sem fazer referencia ao *para que*, pois sempre que se educa se educa *alguém* para algo. Esse “para algo” lhe é consubstancial à ação formadora (FULLAT, 1997).

Significa também,

[...] a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais se devem transformar em práticas. (BENEVIDES, 2000, p. 2)

Então, o ser humano tem sua dignidade explicitada através de características únicas e exclusivas, próprias da pessoa humana, além da liberdade como fonte da vida ética, o ser humano é de vontade, de preferências valorativas, de autonomia, de autoconsciência como o oposto da alienação (BENEVIDES, 2000, p. 5-6). Ele é insubstituível e, seguindo Kant, é

o único ser cuja existência é um valor absoluto, é um fim em si e não um meio para outras coisas.

Com Marilena Chauí podemos dizer que:

A educação em direitos humanos não se resume só às informações que devem ser transmitidas [...] É uma tarefa de mudança cultural como um todo [...] Se a educação é um direito do cidadão, não pode ser encarada somente como de conhecimento e prática para a habilitação de jovens para a entrada rápida no mercado de trabalho. Se educação é direito, é preciso torná-la no sentido profundo de sua origem, como formação para a cidadania e da cidadania, como o direito de todos de terem não só acesso ao conhecimento, mas também à criação do conhecimento. Isso é decisivo para que outros direitos sejam criados e para que a sociedade se torne democrática. A educação formadora se realiza como trabalho do pensamento, para pensar e dizer o que ainda não foi pensando nem dito. Essa educação é civilizatória contra a violência social, econômica, política e cultural, porque age como criadora de novos direitos quando compreende que o pensamento é um trabalho e que o trabalho é a negação da realidade dada. (2006)

Do ponto de vista educacional, é necessário desenvolver uma cultura dos direitos humanos que se insira na comunidade nacional em todos seus âmbitos. O papel principal primário cabe-lhe à educação superior contribuindo à formação dos futuros profissionais, e também dos futuros professores, trabalhadores todos de uma realidade institucional que exige o respeito de os direitos assim como também o compromisso de preservar, incentivar e desenvolver os valores de dignidade, paz, tolerância, solidariedade nos quais se funda sua observância (BLENGIO, 2004, p. 81).

Pensar na função formadora da educação superior significa também pensar no compromisso que a universidade e as instituições de ensino superior têm para com a sociedade através de suas funções. Além das competências técnicas, das habilidades e aquisição de novos conhecimentos, as universidades e instituições de ensino superior têm que estimular um pensar reflexivo e crítico e estimular uma formação ética e humana do futuro profissional, professor, cidadão, que exige deixar a postura de passividade, muito estendida em nossas sociedades democráticas, quando precisamente o que se necessita para elas é uma moral de cidadãos que os comprometa a ser responsáveis vigiando a defesa e o respeito dos direitos humanos que não só implica cuidado nos casos extremos, mas uma busca permanente de condições de vida digna (CORTINA, 2010, p. 27).

Um dos meios mais eficazes, se não o principal, de controle social e político é a conformação dos indivíduos. O indivíduo domesticado conformado à lógica da produtividade e do princípio da utilidade tem seu plano de satisfações estreitado à reprodução deste mesmo sistema mercadológico reificador. Os ditos “avanços” tecnológicos que presumidamente seriam meios para uma vida melhor se se convertem, na prática, em fins – coisas,

bens – e em contrapartida, aquilo que seria objetivo destes como a felicidade, a saúde, a educação, por exemplo, se tornam meios que ganham significados exclusivamente a partir de sua potencialidade funcional. (NUNES, 2011, p. 48)

Frente ao exposto constatamos que a instituição universitária, pública ou privada, esqueceu sua própria existência, sua função, seu lugar na sociedade, ela não está cumprindo com seu dever como instituição educativa e formadora, pois, como assinala Panizzi (2002, p. 9), ela só tem sentido como uma construção coletiva perdurável que não cede à tentação do espetacular, do efêmero, como lugar da produção de uma riqueza cada vez mais escassa, a riqueza moral dos valores, a riqueza da convivência e do diálogo, a riqueza da crítica e da ética. A pobreza atual, mais do que econômica, é moral!

A universidade, sendo um bem social, deveria inserir-se nos grandes problemas que o país vive analisando a realidade nacional de forma operativa, crítica e interdisciplinar, produzindo conhecimentos relevantes sobre esses problemas, apresentando estratégias e alternativas para que de uma forma séria e responsável se consiga a transformação da sociedade (REMOLINA, 1998).

Giroux (2010), mencionando autores como Hannah Arendt, John Dewey, Cornelius Castoriadis e C. Wright, nos alerta para não acomodar-nos permitindo que a educação seja modelada de acordo com o mundo empresarial, cujos objetivos são contrários aos da educação cuja finalidade é o próprio homem. “Somente a partir de um enfoque centrado no ser humano se pode fundamentar uma concepção autêntica em direitos humanos. Pelas características da sociedade capitalista discutidas, parece certo que a democracia capitalista não deixa espaço para a realização da dignidade humana” (MASPERO *apud* OLIVEIRA, 2003, p. 131).

4. Rumo a uma educação em deveres humanos

A ênfase dada hoje à atribuição de direitos tem permitido que esqueçamos que todo direito implica num dever. Nenhum dos direitos humanos poderá subsistir sem a simetria dos deveres que lhe correspondem. Com a mesma força com que reivindicamos os direitos humanos assim também temos que observar e exigir os nossos deveres. Esta necessidade se encontra já no Art. 29.1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos que reconhece que o pleno desfrute e o efetivo cumprimento dos direitos e liberdades fundamentais estão intimamente associados aos deveres e responsabilidades implícitos nesses direitos. Por exemplo, ao direito à vida corresponde o dever nosso de não tolerar, apoiar ou participar em atos que ameacem a vida dos demais, assim como de tomar medidas para proteger as nossas próprias vidas.

Como se afirma na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Art. 29.1: *Toda pessoa tem deveres a respeito da comunidade, pois só ela pode desenvolver livre e permanentemente sua personalidade.* É assim como se consagra um dos princípios essenciais da

ordem constitucional: o *Princípio de Alteridade*, o qual implica que todo direito comporta uma obrigação de não estorvar o exercício deste, nem por ação nem por omissão, já que todo titular de um direito tem necessariamente uma relação com um sujeito obrigado. Assim, sem o cumprimento dos deveres humanos não pode haver vigência dos direitos humanos.

O cumprimento do dever de cada um é exigência do direito de todos. Direitos e deveres integram-se correlativamente em toda a atividade social e política do homem. Se os direitos exaltam a liberdade individual, os deveres expressam a dignidade dessa liberdade pondo em evidencia suas limitações (Preâmbulo da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, 1948).

É mais cômodo exigir os nossos direitos que cumprir com os nossos deveres. Talvez seja necessário desenvolver e implementar uma “Educação em Deveres Humanos” que deveria ser parte da Educação em Direitos Humanos, completando assim a formação de todo indivíduo frente à sua comunidade social. Uma das consequências da falta de formação em Deveres Humanos é a apatia das pessoas em geral, e em especial dos estudantes em formação, que se tornam indiferentes e pouco interessados na vida coletiva em todos seus aspectos: políticos, sociais, econômicos, jurídicos, ficando na expectativa de receber tudo do Estado e, ainda, incorporando isso na sua própria concepção de “cidadania”, sendo mais cômodo exigir seus direitos.

José Saramago, no discurso de cerimônia de entrega do Prêmio Nobel de Literatura (1998) e ao cumprir-se 50 anos da assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, chama a atenção também para o cumprimento dos deveres. Nesse discurso assinala que:

Neste meio século não parece que os governos tenham feito pelos direitos humanos tudo aquilo a que moralmente estavam obrigados. As injustiças multiplicam-se, as desigualdades agravam-se, a ignorância cresce, a miséria alastra. A mesma esquizofrênica humanidade, capaz de enviar instrumentos a um planeta para estudar a composição de suas rochas, assiste indiferente à morte de milhões de pessoas pela fome. Chega-se mais facilmente a Marte do que a nosso próprio semelhante.

Alguém não anda a cumprir o seu dever. Não andam a cumpri-lo os governos porque não sabem, porque não podem, ou porque não querem. Ou porque não lho permitem aquelas que efetivamente governam o mundo, as empresas multinacionais e pluricontinentais, cujo poder, absolutamente não democrático, reduziu a quase nada o que ainda restava do ideal da democracia. Mas também não estão a cumprir o seu dever os cidadãos que somos. Pensamos que nenhum dos direitos humanos poderá subsistir sem a simetria dos deveres que lhes correspondem e que não é de esperar que os governos façam nos próximos 50 anos o que não fizeram nestes que comemoramos. Tomemos então, nós cidadão comuns, a palavra. Com a mesma veemência com que reivindicamos direitos, reivindicuemos também o dever dos nossos deveres. Talvez o mundo possa tornar-se um pouco melhor. (SARAMAGO, 1998)

A concepção dos deveres como correlativos aos direitos constituíram-se numa sequência muito óbvia (lógica) desde sua origem até os nossos dias sem ter-se em conta o seu verdadeiro significado e sua necessidade. Uma *Declaração Universal dos Deveres Humanos* viria a complementar a simetria dos Direitos Humanos e talvez restabeleceria o equilíbrio do mundo tanto no político como no social e moral.

Referências bibliográficas

- BEDIN, G. *Os direitos do homem e o neoliberalismo*. Ijuí-RS: Ed. Unijuí, 2002.
- BELLINO, F. *Fundamentos da bioética: aspectos antropológicos, ontológicos e morais*. Trad. Nelson Souza Canabarro. Bauru-SP: EDUSC, 1997.
- BENEVIDES, M. *Educação em direitos humanos: do que se trata?* Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, São Paulo, 18/02/2000. Disponível em: <www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>. Acesso em: 22 mar. 2011.
- BIELEFELDT, H. *Filosofia dos direitos humanos: fundamentos de um ethos de liberdade universal*. Trad. Dankwart Bernsmüller. São Leopoldo-RS: Ed. UNISINOS, 2000.
- BITTAR, E. *Ética, educação, cidadania e direitos humanos*. Barueri, SP: Manole, 2004.
- BLENGIO V., M. *Memoria 1999-2004: vivir en clave derechos de humanos*. Cátedra UNESCO de Derechos Humanos. Universidad de la República-Uruguay, 2004.
- _____. *El derecho al reconocimiento de la dignidad humana*. Montevideu-Uruguai: Ed. Amalio M. Fernández, 2007.
- BRANDÃO, A. *Os direitos humanos: antologia de textos históricos*. São Paulo: Landy Livraria Editora, 2001.
- CAMUS, A. *El hombre rebelde*. Trad. Luis Echáverri. Buenos Aires: Ed. Losada, 2003.
- CÍCERO, MARCO TÚLIO. *Dos deveres*. Trad. João Mendes Neto. São Paulo: Saraiva, 1965.
- CORTINA, A. *Ética sem moral*. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- CHAUÍ, M. Congresso Interamericano de Educação em Direitos Humanos. *Conferência de abertura*. Brasília, 31/08/2006.
- CHOMSKY, N. Democracia e mercados na nova ordem mundial. In: Gentili, P. (Org.). *Globalização excludente: desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial*. Petrópolis: Ed. Vozes, 2000.
- CRUZ PRADA, P. *El lugar de los derechos humanos en el modelo neoliberal* (I). Arquivo do portal de recursos para estudantes. Dezembro, 2009. Disponível em: <[128 RIDH | Bauru, v. 2, n. 2, p. 115-130, jun. 2014.](http://www.robertext-</p></div><div data-bbox=)

to.com/archivo11/der_hum.htm>. Acesso em: 22 out. 2010.

DÍAZ ALVA, B. Educación e Inclusión: de la retórica a la práctica. Análisis de los documentos de las Conferencias Iberoamericanas de Educación de 1989 a 2003. In: *Educação, inclusão e exclusão social: contribuições para o debate*. Guérios, E. e Stoltz, T. (Orgs.). Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2007.

ETXEVERRIA, X. “Lo humano irreductible” de los Derechos Humanos. *Cuadernos Bakeaz*, n. 28, agosto de 1998.

FARIÑAS D., M. J. Globalización, Ciudadanía y Derechos Humanos. España: Dykinson. *Cuadernos “Bartolomé de las Casas”*, 2004. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=cGC_2KBFEC>. Acesso em: 3 out. 2010.

_____. *Globalización y derechos humanos*. Memorias desde lo local, n. 4, 2005. Disponível em: <http://virtual.uptc.edu.co/revistas/index.php/memorias_local/article/vienw>. Acesso em: 07 abr. 2011.

_____. *Revista de la Segunda Sala de la Corte Suprema de Justicia*, n. 3, julho, 2006, Costa Rica. Disponível em: sitios.poder-judicial.go.cr/salasegunda/revistasalasegunda/articulo-2rev-3.htm. Acesso em: 6 dez. 2011.

FULLAT, O. *Antropología filosófica de la educación*. Barcelona: Ariel, 1997.

GIROUX, H. Ensino Superior, para quê? In: *Educar em Revista*. n. 37/maio-agosto 2010, p 25-38. Curitiba-Paraná: Editora UFPR.

GROS, H. Presentación. In: Blengio, M. *El derecho al reconocimiento de la dignidad humana*. Montevideu-Uruguai: Ed. Amalio M. Fernandez, 2007.

LAFER, C. *A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt*. Estudos Avançados 11(30), 1997. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v11n30/v11n30a05.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2010.

LIPOVETSKY, G. *A era do vazio*. Ensaios sobre o individualismo contemporâneo. Trad. Terezinha Monteiro Deutsch. Barueri – São Paulo: Manole, 2005.

MARITAIN, J. *Os direitos do homem e a lei natural*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1967.

MORIN, E. *O Método 6: ética*. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MOUNIER, E. *El personalismo*. Buenos Aires: EUDEBA, 1980.

NUNES, D. A utopia como consciência subversiva. *Revista Espaço Acadêmico*, n. 116, Janeiro de 2011. Universidade Estadual de Maringá-UEM.

OLIVEIRA, G. de. *Dignidade e direitos humanos*. Curitiba-PR: Ed. UFPR, 2003.

PANIZZI, W. *La enseñanza superior como “Servicio Comercial”*: ¿Desafío o amenaza? Dis-

curso apresentado na III Cumbre Iberoamericana de Reitores de Universidades Públicas. Porto Alegre, 2002.

PEREIRA CHAN, W. (Org.). *Educação de professores na era da globalização*: subsídios para uma proposta humanista. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2000.

PEREZ GÓMEZ, A. I. *A cultura escolar na sociedade neoliberal*. Porto Alegre: ARTMED, 2001.

REMOLINA V., G. *La responsabilidad social de la universidad frente a la problemática del país*. Conferência do Reitor da Universidade PUJ-Bogotá, ao Conselho Acadêmico e ao Conselho do Meio Universitário. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/6178941/doc/Remolina-Vargas-Gerardo-La-Responsabilidad-Social-de-La-Universidad-Frente-a-La-Problematic-A-Del-Pais-2008>>. Acesso em: 17 ago. 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. Hacia una concepción multicultural de los derechos humanos. In: *El Otro Derecho*, n. 28, julho de 2002. ILSA. Bogotá-Colômbia. Disponível em: <<http://ilsa.org.co81/biblioteca/dwnlds/od/elotrdr028-03.pdf>>. Acesso em: 9 abr. 2008.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2010.

SARAMAGO, J. *Discurso na cerimônia de entrega do Prêmio Nobel de Literatura*, 1998. Disponível em: <<http://www.portugal-linha.pt/literatura/saramago/discurso.html>>. Acesso em: 2 fev. 2011.

SCHOOYANS, M. *A ONU e a globalização*. Trad. Rui Correia Costa. Disponível em: <<http://perso.infonie.be/Le.feu/ms/divpr/globpr.htm>>. Acesso em: 4 mai. 2011.

_____. *Face oculta da ONU*. Entrevista ao Il Mattino dalla Domenica. Por Luca Fiore, Lugano, 24/06/2001. Disponível em: <<http://perso.infonie.be/le.feu/ms/framespr/fconupr.htm>>. Acesso em: 03 abr. 2011.